



CÂMARA MUNICIPAL CASTELO
Protocolo Nº 0304
Em 30 / 12 / 2024
<i>Renata Celini</i>

Castelo, ES, 27 de dezembro de 2024.

OF. GAB/PMC Nº 877/2024.

DO: Prefeito de Castelo/ES  
João Paulo Silva Nali

AO: Presidente da Câmara Municipal de Castelo/ES  
Tiago Souza

Senhor Presidente:

Vimos através do presente, nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Castelo, encaminhar à V. Sª., as Razões de Veto do Autógrafo de Lei nº 74/2024, que "*Denomina Adelina Pigatti Lopes via Pública no bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Castelo/ES*".

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, expressões de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
JOÃO PAULO SILVA NALI  
Prefeito Municipal de Castelo/ES

Prefeitura Municipal de Castelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM DE VETO Nº 002, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo Tiago de Souza,**

Transmito à V. Exa. e dignos Pares, amparado nos artigos 38, §1º e 53, V, da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, as razões do **VETO** ao Autógrafo de Lei nº 74/2024, que “*Denomina Adelina Pigatti Lopes via Pública no bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Castelo/ES*”.

A Lei Orgânica do Município de Castelo assim dispõe:

Art. 13 **Cabe à Câmara Municipal legislar assuntos de interesse local**, observadas as determinações e a hierarquia constitucional suplementar à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle interno, a administração direta ou indireta e as empresas do Município em que esse detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

§ 2º - Em defesa do bem comum, a Câmara se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Art. 14 Os assuntos de competência do Município, sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção de Prefeito, são, especialmente:

X - **denominação de praças, vias e logradouros públicos**

O tema tratado neste Autógrafo de Lei está inserido na Lei Orgânica do Município de Castelo, em seu artigo 14, X, sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito.

Por outro lado, a Procuradoria-Geral, encaminhou os autos ao Departamento de Receita e Tributação, a fim de que se fosse averiguado a existência da rua a qual se trata o Autógrafo de Lei 74/2024.

O Departamento de Receita e Tributação informa que encontra-se em vigor a Lei Municipal nº 3.702, de 29 de setembro de 2016, que Denomina a Rua Adelina Pigatti Lopes e que o Autógrafo de Lei nº 74/2024 e a Lei Municipal nº 3.702/2016, aparentemente se refere a mesma localização.

Mediante o exposto, em que pese o justo propósito que norteou a iniciativa parlamentar, se impõe a **Decisão do veto** ao Autógrafo de Lei nº 74/2024, que “*Denomina Adelina Pigatti Lopes via Pública no bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Castelo/ES*”.

<sup>1</sup> Art. 38 - *Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.*

§ 1º - *Se o Prefeito julgar o Projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.*

Art. 53 - *Compete, privativamente, ao Prefeito:*

[...]

V - *vetar projetos de lei, nos termos desta lei.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Ante os motivos de ordem técnico-jurídica acima expostos, e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da manutenção do presente VETO por esta Casa Legislativa.

Castelo/ES, 27 de dezembro de 2024.

  
JOÃO PAULO SILVA NALI  
Prefeito Municipal de Castelo/ES